

EXPEDIENTE DO DIA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Gabinete Civil do Governador



OFÍCIO GS/GCG Nº 225/2003

João Pessoa, 11 de julho de 2003.

Veto nº 14/03

A Divisão de Assistência ao Governador  
EM 21/07/03  
Secretaria Legislativa

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos e de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador, venho devolver a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 35/2003, que "Dispõe sobre a utilização de livros didáticos nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio, das redes públicas e privadas e dá outras providências", com as razões do VETO ao mesmo aposto, para apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.

IVANDRO MOURA CUNHA LIMA  
Secretário Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
**Dr. RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba  
NESTA

Divisão de Assistência as Comissões  
Permanentes  
PROTOCOLO  
Recebido em 06/08/2003  
Horas: 8:30 : min  
Visto



Anexa  
16-07-03

Em, 09.07.2003



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL

nº 14/03



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei de nº 35/03, que dispõe sobre a utilização de livros didáticos nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio, das redes públicas e privadas, e dá outras providências.

## Razões do Veto

O veto se deve à expressão “iniciativa privada”, contida no caput do artigo 1º, pois da maneira como se encontrava a lei estaria obrigando os estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública e da rede privada a não substituírem seus livros didáticos antes de decorrido o prazo de três anos.

É importante ressaltar que as escolas particulares são regidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme explicita o art. 209 da Constituição Estadual – “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – a autorização e avaliação da qualidade de ensino pelo Poder Público.”

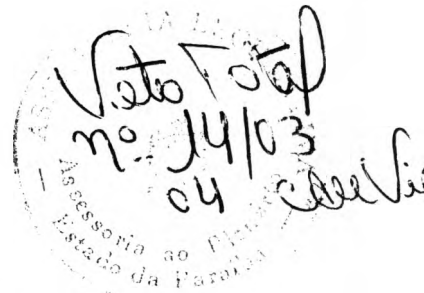
Em virtude do art. 65, § 2º da Constituição Estadual, não se pode vetar palavras ou expressões contidas em artigos, pois assim dispões : ‘O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.’ Logo, vetando-se apenas o referido art. 1º o restante da lei ficaria sem sentido. Por isso, o veto é total.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais





**ESTADO DA PARAÍBA**



ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da  
Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 8 de Julho de 2003.

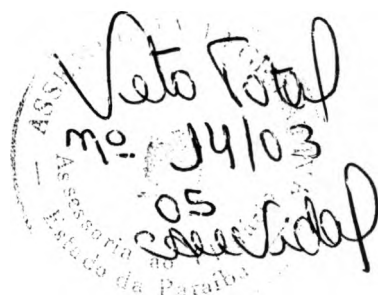
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 61/03  
PROJETO DE LEI Nº 35/03



**VEIO**  
João Pessoa, 08/07/03  
Cássio Cunha Lima  
Governador

Dispõe sobre a utilização de livros didáticos nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio, das redes pública e privada, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** A substituição de livros didáticos, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, mantidos pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, não poderá ser feita antes de decorrido o prazo mínimo de 03 (três anos) de sua adoção.

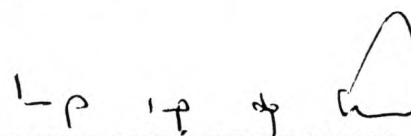
**Parágrafo único.** O livro didático somente poderá ser substituído, antes do prazo estabelecido neste artigo, mediante a apresentação de um parecer técnico-pedagógico da escola a ser submetido ao Conselho Estadual de Educação.

**Art. 2º** Fica também proibida a adoção, pelas escolas mencionadas no artigo anterior, de livros descartáveis ou similares que inviabilizem a sua reutilização em anos subsequentes.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Estadual de Educação a orientação quanto ao processo de adoção e utilização do livro didático às escolas do ensino fundamental e médio, bem como a forma de fiscalização junto às mesmas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 17 de junho de 2003.

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebido no dia: 06 / 08 /2003.

Gj.  
Visto

Relator da matéria o Deputado:

Zenônio Tascano

Ciente no dia 06 / 08 /2003.

Gj.  
Visto

Prazo Regimental a cumprir \_\_\_\_\_ dias.

Data Inicial: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2003

Data Final : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2003

\_\_\_\_\_  
Visto

Constou em Pauta na Reunião

Do Dia 12 / 08 / 2003

Resultado Aprovado o parecer p/ manutenção do veto total

Gj.  
Visto



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-FJO

**VETO TOTAL Nº. 14/2003**  
**AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2003**

“Veto total ao Projeto de Lei nº 35/2003, que  
“Dispõe sobre a utilização de livros didáticos  
nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio,  
das redes públicas e privadas e dá outras  
providências”.

**VETO TOTAL:** Governador do Estado.  
**RELATOR:** Dep. Zenóbio Toscano

**P A R E C E R Nº 212/03**

**I - RELATÓRIO**

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 86, inciso V, e art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, vetou integralmente o **Projeto de Lei Nº. 35/2003**.

A matéria foi encaminhada por intermédio do ofício GS/GCG nº 225/2003.

Constou no expediente do dia 21 de julho de 2003.

Instrução processual em termos, tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-FJO

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 14/2003, AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2003**, por entender que as razões de veto são procedentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2003.

**DEP. FÁBIO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
MEMBRO

**DEP. VITAL FILHO**  
MEMBRO

**DEP. DENIS**  
MEMBRO

**DEP. RODRIGO SOARES**  
MEMBRO

**DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO**  
MEMBRO

**DEP. RICARDO MARCELO**  
MEMBRO





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-FJO

**II - VOTO DO RELATOR**

As razões do presente veto estão calcadas em impeditivo legal exposto no artigo 1º do atacado Projeto, o qual nasceu viciado.

Diante das argumentações e disposições verificadas no veto governamental, analiso e reconheço que as razões do mesma são procedentes e realmente contrariam o mencionado interesse público.

Assim sendo, me são convincentes e satisfatórias as razões do veto em aposto.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 14/2003, AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2003**, por entender que as razões de veto são consistentes e procedentes.

É como voto

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2003.

  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
**RELATOR**





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Eptácio Pessoa"

APROVADO  
Em 26.08.2003  
Presidente

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO DA 1ª SESSÃO  
LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO  
DE 2003.

Às onze horas do dia doze de agosto do ano de dois mil e três, no mini Plenário "Deputado Judivan Cabral" da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senhor Deputado FÁBIO NOGUEIRA (PSDB) e contando com as presenças dos seus membros titulares: Deputados RICARDO MARCELO (PTB), ZENÓBIO TOSCANO (PSDB) e o membro suplente: Deputado SARGENTO DÊNIS (PV), em substituição ao Deputado TRÓCOLLI JUNIOR. Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado FÁBIO NOGUEIRA "Invocando a proteção de Deus e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 10ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Ato contínuo, o Senhor Presidente convidou o Deputado ZENÓBIO TOSCANO para secretariar a Reunião e, na sequência, determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do Expediente em Mesa, constando do Requerimento de autoria do Deputado VITAL FILHO, solicitando a retirada de pauta dos Projetos de Lei de sua autoria e daqueles em que é Relator. Posto em votação, o Requerimento em apreço foi acatado em parte, sendo retirado de pauta os Projetos de Lei de sua autoria. Em seguida, foi solicitado do Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata da Reunião anterior - 9ª Reunião Ordinária desta Comissão. Nesse ínterim, o Deputado RICARDO MARCELO solicitou a dispensa da leitura da Ata. Solicitação acatada pela Presidência, depois de ouvido o Plenário, tendo sido a mesma aprovada sem restrições. Seguidamente, foram apreciados e discutidos os seguintes Pareceres referentes às proposições constantes da Pauta: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PREPOSIÇÕES E RESPECTIVOS PARECERES QUE DISPENSAM A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO - PROJETO DE LEI Nº 178/2003 - DO DEPUTADO ANTONIO MINERAL, que reconhece de Utilidade Pública



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*"Casa de Eptácio Pessoa"*

União de Associações Comunitárias de Patos e Região (UAC-PB). Relator: Deputado SARGENTO DÊNIS, tendo sido aprovado o parecer pela constitucionalidade. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES E RESPECTIVOS PARECERES SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01/2003 - DO GOVERNO DO ESTADO, que cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Turístico - CODETUR e dá outras providências. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, tendo sido aprovado o parecer pela admissibilidade; VETOS Nºs 14/2003 - Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 35/2003, de autoria do Deputado AGUINALDO RIBEIRO, que dispõe sobre a utilização de livros didáticos nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio das redes públicas e privadas e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido aprovado o parecer pela manutenção do Veto Total; 15/2003 - Veto Total ao Projeto de Lei nº 47/2003, de autoria do Deputado VITAL FILHO, que dispõe sobre a instituição dos jogos Interescolares no Estado e dá outras providências. Relator: Deputado TRÓCOLLI JUNIOR, tendo sido aprovado o parecer pela manutenção do Veto Total; 16/2003 - Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 105/2003, de autoria do Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no âmbito do Estado e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido aprovado o parecer pela manutenção do Veto Parcial; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2003 - DA BANCADA DO PT, que cria o Conselho de Comunicação Social da Paraíba (CCS-PB), de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Art. 239 da Constituição Estadual da Paraíba, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão; PROJETOS DE LEI Nºs: 56/2003 - DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de prevenção as DST/AIDS, em eventos de massa e nos anúncios e programas que sugerem prática de sexo. Relator: Deputado RODRIGO SOARES, tendo sido adiada a discussão; 120/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA, que altera dispositivos da Lei nº 5.448 de 06 de setembro de 1992, "que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher da Paraíba - CEDM/PB", e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido aprovado o parecer pela constitucionalidade; 121/2003 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES, que altera



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*"Casa de Eptácio Pessoa"*

---

Lei nº 7.122, disciplinando a obrigatoriedade de comunicação aos cartórios dos casos de nascimentos com vida, e dá outras providências. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, tendo sido solicitado pedido de vista pelo Deputado ZENÓBIO TOSCANO; 127/2003 - DO DEPUTADO MANOEL JUNIOR, que dispõe sobre a obrigatoriedade de serem afixados nas Delegacias de Polícias e demais órgãos vinculados às Secretarias de Segurança Pública e de Cidadania e Justiça, Fórum e Tribunal de Justiça, demais Secretarias de Estado, Escolas Públicas Estaduais, Universidade Estadual da Paraíba, Estações de Trem e Terminais Rodoviários, em painéis visíveis ao público, os locais de funcionamento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Relator: Deputado SARGENTO DÊNIS, tendo sido aprovado o parecer pela inconstitucionalidade; 156/2003 - DO DEPUTADO ARTHUR CUNHA LIMA, que altera o § 2º do Art. 1º da Lei 5.754 de 23/06/93, com redação dada pela Lei nº 6.434 de 23/01/97, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão; 157/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO, que institui o Programa Paraibano de Incentivo à Pecuária de Leite (PB-Leite) e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão; 169/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA, que cria o programa de lazer e esporte para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido aprovado o parecer pela constitucionalidade; 175/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO, que estabelece ordem de preferência nas compras governamentais e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão; 181/2003 - DO DEPUTADO TRÓCOLLI JUNIOR, que dispõe sobre benefícios para doadores de sangue e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão e solicitado pelo Senhor relator, anexar um Projeto de Lei de autoria do Deputado PASTOR FAUSTO, que se assemelha com a matéria em apreço; 196/2003 - DO DEPUTADO WALTER BRITO, que assegura aos estudantes da Paraíba, o direito a redução de 50% no valor da taxa de estacionamento de veículos, nos parques públicos e privados. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido aprovado o parecer pela inconstitucionalidade; 197/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA, que inclui no calendário cultural do Estado da Paraíba o Congresso Brasileiro de Teoria e Crítica Literária, na



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*"Casa de Epitácio Pessoa"*

---

cidade de Campina Grande, e dá outras providências. Relator: Deputado SARGENTO DÊNIS, tendo sido aprovado o parecer pela constitucionalidade; 199/2003 - DO DEPUTADO RODRIGO SOARES, que institui o Programa Resgate Histórico e valorização das comunidades remanescentes de quilombos na Paraíba, tendo por base o Art.68 das Disposições Transitórias da Constituição da República e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão; 206/2003 - DO DEPUTADO MANOEL JUNIOR, que dispõe sobre o Programa de Serviço Social nas Escolas Públicas do Estado. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido aprovado o parecer pela inconstitucionalidade; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2003 - DO DEPUTADO MANOEL JUNIOR, que institui o Certificado de Qualidade em Serviço Público Municipal, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JUNIOR, tendo sido pedido vista ao Projeto pelo Deputado ZENÓBIO TOSCANO. Em seguida, o Senhor Presidente facultou a palavra, e não havendo quem dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente Reunião Ordinária e convocou uma outra, Ordinária, para a próxima terça-feira, às nove horas, no mesmo local. Lavrando a presente Ata, a Redatora Rosa-Helena Soares Rodrigues de Vasconcelos, Técnico Legislativo Assistente que, após lida e aprovada, será rubricada em todas as folhas, pelo Senhor Presidente Deputado FÁBIO NOGUEIRA, de conformidade com o que preceitua o Art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, João Pessoa, 12 de agosto de 2003.

DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA  
Presidente